

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Caraúbas, consoante autorização do(a) Sr(a). JOSEAN FERNANDES DE AMORIM, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa para prestação de serviços de produção de letreiros para fachada da Câmara Municipal de Caraúbas/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n. 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra/serviço não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - "Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de CARAÚBAS, atendendo à demanda da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com NORTE PLACA INDUSTRIA LTDA - EPP, no valor de R\$ 7.576,50 (sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

CARAÚBAS - RN, 12 de Dezembro de 2017

HIRAN HEBER DANTAS DO NASCIMENTO

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
LEILA CRISTINA DA SILVA
Código Identificador: 3CFB0871

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) NORTE PLACA INDUSTRIA LTDA - EPP, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de produção de letreiros para fachada da Câmara Municipal de Caraúbas/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) lmo(a), Sr(a). HIRAN HEBER DANTAS DO NASCIMENTO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CARAÚBAS - RN, 12 de Dezembro de 2017

JOSEAN FERNANDES DE AMORIM

PRESIDENTE

Publicado por:
LEILA CRISTINA DA SILVA
Código Identificador: 53EA4C75

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Art. 34 inciso XXIV do Regimento Interno, Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei nº 822 de 22 de dezembro de 2016 (Orçamento

Geral do Município de Cerro Corá/RN), em seu Art. 4º, inciso I, promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 33.878,23 (Trinta e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), no Orçamento Geral da Câmara Municipal para o Exercício 2017, consignado no Orçamento Geral do Município como Unidade Orçamentária 001 - Câmara Municipal, na Categoria Econômica/Elemento de despesa abaixo especificado:

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ORGÃO: 01 - Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - Câmara Municipal de Cerro Corá

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR\$ 33.878,54

TOTAL: R\$ 33.878,54

Art. 2º - A dotação orçamentária para cobrir o Crédito Adicional Suplementar constante no artigo anterior, corresponde à anulação parcial ou total de despesas dos seguintes elementos:

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL

ORGÃO: 01 - Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - Câmara Municipal de Cerro Corá

ELEMENTO DE DESPESA:

31.90.13 - Obrigações Patronais R\$ 10.306,54

33.90.30 - Material de Consumo R\$ 5.000,00

33.90.35 - Serviço de Consultoria R\$ 2.000,00

33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 9.000,00

33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 3.972,00

46.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado R\$ 4.500,00

TOTAL: R\$ 33.878,54

Art. 3º - Este Decreto Legislativo da Mesa Diretora entrará em vigor na data da sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 12 de dezembro de 2017.

Valderi Joaquim Borges

Presidente

Rodolfo Guedes dos Santos

Vice-Presidente

Charles Wagner M. de Albuquerque

Secretário

Publicado por:
MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO
Código Identificador: 4D0A23D2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Art. 34, inciso XXIV do Regimento Interno, Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei nº 822 de 22 de dezembro de 2016 (Orçamento Geral do Município de Cerro Corá/RN), em seu Art. 4º, após aprovação pelo Plenário da Casa e plena ciência do Executivo Municipal, promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.500,0 (Seis mil e quinhentos reais), no Orçamento Geral da Câmara Municipal para o Exercício 2017, consignado no Orçamento Geral do Município de Cerro Corá/RN, na Categoria Econômica/Elemento de despesa abaixo especificado:

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ORGÃO: 01 - Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - Câmara Municipal de Cerro Corá

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR\$ 6.500,00

TOTAL: R\$ 6.500,00

Art. 2º - A dotação orçamentária para cobrir o Crédito Adicional Especial constante no artigo anterior, corresponde à anulação parcial de despesas dos seguintes elementos:

ANULAÇÃO PARCIAL

ORGÃO: 02 - Município de Cerro Corá

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 2000 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2002 - Gabinete do Prefeito e Sec. Mun. de Administração

FUNÇÃO: 2 - Judiciária

Subfunção: 61 - Ação Judiciária

Programa: 3 - Melhorias do Serviço Municipal

Ação: 2.2 - Contribuição para o Fórum

ELEMENTO DE DESPESA:

33.50.41-00 - Contribuições R\$ 6.500,00

TOTAL: R\$ 6.500,00

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 12 de dezembro de 2017.

Valderi Joaquim Borges

Presidente

Rodolfo Guedes dos Santos

Vice-presidente

Charles Wagner M. de Albuquerque

Secretário

Publicado por:
MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO
Código Identificador: 56734E84

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA 39/2017 CONCEDE DIÁRIA A FUNCIONÁRIA

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 70, de 02 de maio de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a funcionária abaixo indicado, a diária correspondente para pagamento de despesas com alimentação quando em deslocamento a serviço desta Câmara no período citado.

Beneficiário - Mauricéa Monteiro de Medeiros Almeida

Função - Assistente de Administração e Finanças

Quantidade - 1/2 (meia)

Destino - Natal - RN

Data de Afastamento: 15 de dezembro de 2017

Hora de Saída: 04:00h

Hora de Chegada: 18:00h

Roteiro: Auditório da Ordem dos Advogados do Rio Grande do Norte (OAB/RN), situado à Rua Barão de Serra Branca, s/n - Candelária, Natal/RN, para participar do "Lançamento do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM - Edição 2016) e Apresentação do Portal Licitá Fácil", realizado pelo Tribunal de Contas do Estado - Secretária de Controle Externo, por meio de sua Escola de Contas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 13 de dezembro de 2017.

Mônica Maria de Medeiros Silva

Presidente

Publicado por:
MAURICEA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA
Código Identificador: 68AAE0E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

**PRESIDENCIA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 027/2017**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Coordenadora Administrativa da Câmara Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais;

R E S O L V E :

1 – Conceder ao Senhor FRANCIMÁRIO DE SOUZA ARAÚJO, ocupante do Cargo de Presidente, 1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para custear despesas com transporte e alimentação, durante seu deslocamento à cidade de NATAL/RN, no dia 15/12/2017, para Participar do Lançamento do Índice de Efetividade da Gestão Municipal e apresentação do Portal Licitá Fácil no auditório da Ordem dos Advogados do Rio Grande do Norte OAB/RN NATAL/RN.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Marlene da Silva Melo

Coordenadora Administrativa

Publicado por:
EZIANA NICÁCIO COSTA CUNHA
Código Identificador: 4E4CB9A6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 055/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, no uso das atribuições legais, e conforme o que determina o artigo 28 do Decreto nº 001/87 de 15 de Maio de 1987, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Funcionários desta Câmara Municipal, bem como com a Resolução nº 002/2013, que fixa os valores a elas pertinentes.

R E S O L V E :

Conceder ao Sr. IRON LUCAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, vereador, o pagamento de 3 (três) diárias com o objetivo de deslocar-se à cidade de Natal/RN o pagamento de 2 (duas) diárias com o objetivo de deslocar-se à cidade de Natal/RN a fim de representar a Câmara Municipal na sede da Fecam nos dias 07 e 08 de dezembro.

Publique-se e Cumpra-se

Jardim do Seridó – RN, em 06/12/2017.

Alcides Azevedo da Cunha

Presidente em Exercício

Publicado por:
VANESSA NERI DE OLIVEIRA
Código Identificador: 639D3730

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de João Câmara/RN.

CONTRATADA: MIRANDA COMPUTACAO E COMERCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ(MF) de nº 11.982.113/0002-37.

OBJETO: Empresa especializada no fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal, no município de João Câmara/RN.

VALOR:R\$ 28.450,00 (Vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, com as justificativas apenas ao processo de dispensa de licitação.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: "4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente".

RECURSOS FINANCEIROS: Duodécimo.

Data: 13 de dezembro de 2017.

Assinatura: Daniel Gomes da Silva/Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
TAZIA CRISTINA DAMASCENO SILVA
Código Identificador: 5782D607

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2017.**

Processo Administrativo nº 020//2017.

Modalidade: dispensa de licitação nº 013/017.

Unidade Administrativa: Câmara Municipal de Jundiá/RN

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando tudo que consta no presente processo administrativo de dispensa de licitação, que tem como objetivo Aquisição de Troféus, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Jundiá, conforme especificações e quantitativos constantes do (anexo I), vem emitir, com base no artigo 24, inciso II da lei federal nº 8.666/1993, a presente declaração de dispensa de licitação para contratação da empresa LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.805.649/0001-29, com sede na AV. DEODORO DA FONSECA, 775, PETROPOLIS, NATAL/RN, pelo valor total de R\$ 3.120,00 (Três mil cento e vinte reais), para aquisição acima referida, e com, base no artigo 26 do mencionado diploma legal, e comunicar ao senhor Joel Dikson de Lima Nogueira (Presidente da Câmara Municipal de Jundiá/RN) acerca da presente declaração, para que, após emissão do devido parecer jurídico, proceda a ratificação, caso esteja de acordo.

Jundiá/RN, 13 de Dezembro de 2017.

Ralison Costa

Presidente da CPL

Publicado por:
ADELANY TEIXEIRA SILVA
Código Identificador: 5CFEDC41

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 013/2017.**

Processo Administrativo nº 020/2017.

Dispensa de Licitação nº 013/2017.

Objeto: Aquisição de Troféus, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Jundiá/RN.

Reconheço a presente dispensa de licitação com espeque no artigo 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/1993, e considerando a necessidade de Aquisição de Troféus, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Jundiá, conforme especificações do Anexo I. Bem como parecer jurídico emitido nos autos, sou favorável a contratação da empresa: LUCIANO AZEVEDO DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.481.112/0001-30, RATIFICO, com base na no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, a declaração de dispensa de licitação emitida pelo Presidente da CPL, Ralison Costa, determinando que se publique no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande Norte (FECAM/RN).

Jundiá/RN, 13 de Dezembro de 2017.

Joel Dikson de Lima Nogueira

Presidente

Publicado por:
ADELANY TEIXEIRA SILVA
Código Identificador: 59DC0AC7

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017.**

Processo Administrativo nº 020/2017.

Dispensa de Licitação nº 013/2017.

Objeto: Aquisição de Troféus, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Jundiá, conforme especificações do Anexo I.

O presidente da comissão de licitação da Câmara Municipal de Jundiá/RN, após a emissão de termo de declaração de dispensa e ratificação do mesmo emitido pelo Gestor da Câmara Municipal de Jundiá/RN, senhor Joel Dikson de Lima Nogueira Presidente, nos termos da lei nº 8.666/1993, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir: Objeto: Aquisição de Troféus, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Jundiá, conforme especificações do Anexo I.

Vencedora do certame empresa: LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.805.649/0001-29, com sede na AV. DEODORO DA FONSECA, 775, PETROPOLIS, NATAL/RN, pelo valor total de R\$ 3.120,00 (Três mil cento e vinte reais).

Base Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Jundiá/RN, 13 de Dezembro 2017.

Ralison Costa Presidente da CPL

Publicado por:
ADELANY TEIXEIRA SILVA
Código Identificador: 3DD9CF72

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
RESULTADO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGAO
PRESENCIAL Nº 006/2017**

OBJETO: Aquisição de SMARTPHONES, LEITOR DE LIVRO DIGITAL E PROJETOR MULTIMIDIA para premiação de

concurso de desenho e produção textual a ser realizado com os alunos da rede publica de ensino do município de Macau/RN.

A PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU torna público o resultado do processo licitatório na modalidade pregão presencial Nº 006/2017, em que teve apenas uma única empresa disposta a participar do certame a empresa CASAS POTTIGUAR MACAU LTDA ME, inscrita no CNPJ: 27.027.914/0001-00, sendo vencedoras de todos os itens do referido processo, no entanto a mesma não apresentou a Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União, conforme portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, conforme solicitado no item 6.3 "B" do edital, apresentando resultado de consulta no site da receita federal constando restrições para emissão da mesma, dessa forma foi informado a empresa que a mesma terá um prazo de 05 (cinco) dias uteis, para regularização conforme consta no item 6.5.16 do edital, caso a empresa não regularize a documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação conforme consta no item 6.5.7. A licitação foi realizada pelo critério de menor preço por item. Informamos que a Ata na íntegra, encontra-se na Câmara Municipal de Macau/RN, na Rua Martins Ferreira, 235 – Centro – Macau/RN.

Macau/RN, 13 de Dezembro de 2017.

Claudia Maria Silva Vaz

Pregoeira

Publicado por:
CORNÉLIO MARTINS DA SILVA NETO
Código Identificador: 534BBEF3

**GABINETE DA PRESIDENCIA
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2017**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN.

A Câmara Municipal de Macau/RN, através da Comissão permanente de Licitação torna público o resultado do processo licitatório na modalidade tomada de Preços Nº 001/2017, onde a empresa M & S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ: 27.027.914/0001-00, sagrou-se vencedora com o valor global de R\$ 30.040,40 (trinta mil, quarenta reais e quarenta centavos), conforme consta em ata. A licitação foi realizada pelo critério de menor preço Global informamos que a Ata na íntegra, encontra-se na Câmara Municipal de Macau/RN, na Rua Martins Ferreira, 235 – Centro – Macau/RN.

Macau/RN, 13 de dezembro de 2017.

Cláudia Maria Silva Vaz

Presidente da CPL

Publicado por:
CORNÉLIO MARTINS DA SILVA NETO
Código Identificador: 4F529482

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DOS BORGES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES, consoante autorização do(a) Sr(a). JESSICA LEITE QUEIROGA SALES, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para Reforma da cobertura do Imóvel Sede da Câmara Municipal de Olho D'água dos Borges/RN

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n. 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - "Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES, atendendo à demanda da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Faça ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com CONSTRUART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP, no valor de R\$ 7.374,44 (sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES - RN, 07 de Dezembro de 2017

MARIA EDILMA DE OLIVEIRA BATISTA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ISAAC ERASMO DE ARAÚJO
Código Identificador: 51DDED79

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) CONSTRUART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP, referente à Reforma da cobertura do Imóvel Sede da Câmara Municipal de Olho D'Água do Borges/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). MARIA EDILMA DE OLIVEIRA BATISTA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES - RN, 07 de Dezembro de 2017

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES

PRESIDENTE

Publicado por:
ISAAC ERASMO DE ARAÚJO
Código Identificador: 62B3F9EF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2017

Ratificação e Adjudicação

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 018/2017, que objetiva a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material permanente de equipamentos de informática e acessórios em proveito da Câmara Municipal de Portalegre/RN, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto em favor da firma M N Nogueira Informática Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.610.338/0001-04, no valor total de R\$ 6.814,00 (seis mil e oitocentos e quatorze reais), com endereço comercial na Avenida Getúlio Vargas, nº 04 – Centro, CEP 59900-000 – Pau dos Ferros/RN, no valor total de R\$ 6.279,00 (seis mil e duzentos e setenta e nove reais), determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Portalegre/RN, 04 de dezembro de 2017.

EUCLIDES LUIZ PEREIRA NETO – Presidente da Câmara Municipal de Portalegre/RN

Publicado por:
FRANCISCA CRISTIANA SOARES RIBEIRO
Código Identificador: 4B4F3C61

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2017

Extrato de Dispensa de Licitação

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Portalegre/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Exmo. Sr. Euclides Luiz Pereira Neto, Presidente do Legislativo Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material permanente de equipamentos de informática e acessórios em proveito da Câmara Municipal de Portalegre/RN.

CONTRATADO: M N Nogueira Informática Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.610.338/0001-04, no valor total de R\$ 6.814,00 (seis mil e oitocentos e quatorze reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Exmo. Sr. Euclides Luiz Pereira Neto, Presidente da Câmara municipal de Portalegre/RN.

Portalegre/RN, 04 de dezembro de 2017.

Francisca Cristiana Soares Ribeiro - Presidente da CPL

Publicado por:
FRANCISCA CRISTIANA SOARES RIBEIRO
Código Identificador: 577F6E68

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2017**

Concede o título de cidadão SANTACRUZENSE ao Senhor Bento de Lima Vasco

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz – RN, com fulcro no artigo 26, inciso IV da Lei Orgânica do Município (LOM), e com contribuição coercitiva do artigo 15, inciso VII do Regimento Interno, DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o título de cidadão SANTACRUZENSE ao senhor Bento de Lima Vasco, mas conhecido pelo pseudônimo de Bento Gás e Água.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Cícero Pinto de Souza, 13 de dezembro de 2017.

JEFFERSON MONIK GONÇALO LIMA DE MELO

Presidente

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 5952CEE7

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2017**

Concede o título de cidadão SANTACRUZENSE ao Doutor Jarbas Bezerra (Juiz)º.

A Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz – RN, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso IV, do art. 26 da Lei Orgânica do Município (LOM), e com contribuições coercitiva do artigo 15, inciso VII do Regimento Interno, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO SANTACRUZENSE ao Doutor Jarbas Bezerra (Juiz).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Cruz, 13 de dezembro de 2017

JEFFERSON MONIK GONÇALO LIMA DE MELO

Presidente

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 4C33483F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2017**

Concede o título de cidadão SANTACRUZENSE ao Senhor Manoel Messias de Almeida Neto

A Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz – RN, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso IV, do art. 26 da Lei Orgânica do Município (LOM), e com contribuições coercitiva do artigo 15, inciso VII do Regimento Interno, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO SANTACRUZENSE ao Senhor Manoel Messias de Almeida Neto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Cruz, 13 de dezembro de 2017

JEFFERSON MONIK GONÇALO LIMA DE MELO

Presidente

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 59E67467

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2017**

Concede o título de cidadão SANTACRUZENSE a Senhora Samira Fernandes Delgado

A Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz – RN, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso IV, do art. 26 da Lei Orgânica do Município (LOM), e com contribuições coercitiva do artigo 15, inciso VII do Regimento Interno, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO SANTACRUZENSE a Senhora Samira Fernandes Delgado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Cruz, 13 de dezembro de 2017

JEFFERSON MONIK GONÇALO LIMA DE MELO

Presidente

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 4B3C62F6

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2017**

Concede o título de cidadão SANTACRUZENSE ao Senhor Niélmo Ferreira de Macêdo

A Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz – RN, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso IV, do art. 26 da Lei Orgânica do Município (LOM), e com contribuições coercitiva do artigo 15, inciso VII do Regimento Interno, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO SANTACRUZENSE ao Senhor Niélmo Ferreira de Macêdo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Cruz, 13 de dezembro de 2017

JEFFERSON MONIK GONÇALO LIMA DE MELO

Presidente

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 709967EF

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2017**

Concede o título de cidadão SANTACRUZENSE ao Senhor Antônio Ferreira Filho

A Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz – RN, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso IV, do art. 26 da Lei Orgânica do Município (LOM), e com contribuições coercitiva do artigo 15, inciso VII do Regimento Interno, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO SANTACRUZENSE ao Senhor Antônio Ferreira Filho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Cruz, 13 de dezembro de 2017

JEFFERSON MONIK GONÇALO LIMA DE MELO

Presidente

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 6D209474

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2017**

Concede o título de cidadão SANTACRUZENSE ao Senhor Hiran Leite da Silveira

A Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz – RN, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso IV, do art. 26 da Lei Orgânica do Município (LOM), e com contribuições coercitiva do artigo 15, inciso VII do Regimento Interno, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO SANTACRUZENSE ao Senhor Hiran Leite da Silveira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Cruz, 13 de dezembro de 2017

JEFFERSON MONIK GONÇALO LIMA DE MELO

Presidente

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 6072ADB0

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2017**

Concede o título de cidadão SANTACRUZENSE ao Senhor Alcidezio de Carvalho Rocha

A Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz – RN, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso IV, do art. 26 da Lei Orgânica do Município (LOM), e com contribuições coercitiva do artigo 15, inciso VII do Regimento Interno, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO SANTACRUZENSE ao Senhor Alcidezio de Carvalho Rocha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Cruz, 13 de dezembro de 2017

JEFFERSON MONIK GONÇALO LIMA DE MELO

Presidente

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 4B39B67C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2017**

Concede o título de cidadão SANTACRUZENSE ao Doutor Paulo Celestino

A Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz – RN, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso IV, do art. 26 da Lei Orgânica do Município (LOM), e com contribuições coercitivas do artigo 15, inciso VII do Regimento Interno, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO SANTACRUZENSE ao Doutor Paulo Celestino.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Cruz, 13 de dezembro de 2017

JEFFERSON MONIK GONÇALO LIMA DE MELO

Presidente

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 667373C3

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2017**

Concede o título de cidadão SANTACRUZENSE a Senhora Roberta de oliveira Cacho

A Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz – RN, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso IV, do art. 26 da Lei Orgânica do Município (LOM), e com contribuições coercitivas do artigo 15, inciso VII do Regimento Interno, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO SANTACRUZENSE a Senhora Roberta de Oliveira Cacho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Cruz, 13 de dezembro de 2017

JEFFERSON MONIK GONÇALO LIMA DE MELO

Presidente

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 731E72C9

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2017**

Concede o título de cidadão SANTACRUZENSE ao Senhor Enio Walker Azevedo Cacho

A Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz – RN, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso IV, do art. 26 da Lei Orgânica do Município (LOM), e com contribuições coercitivas do artigo 15, inciso VII do Regimento Interno, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO SANTACRUZENSE ao Senhor Enio Walker Azevedo Cacho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Cruz, 13 de dezembro de 2017

JEFFERSON MONIK GONÇALO LIMA DE MELO

Presidente

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 630BC445

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2017**

Concede o título de cidadão SANTACRUZENSE ao Senhor José Cleonilson Santos

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz – RN, com fulcro no artigo 26, inciso IV da Lei Orgânica do Município (LOM), e com contribuição coercitiva do artigo 15, inciso VII do Regimento Interno, DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o título de cidadão SANTACRUZENSE ao senhor José Cleonilson Santos, mas conhecido pelo pseudônimo de Cleonilson do picolé BIG BOM.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Cícero Pinto de Souza, 13 de dezembro de

2017.

JEFFERSON MONIK GONÇALO LIMA DE MELO

Presidente

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 7107AD4A

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2017**

Concede o título de cidadão SANTACRUZENSE ao Senhor Paulo Rogério Araújo Cardoso

A Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz – RN, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso IV, do art. 26 da Lei Orgânica do Município (LOM), e com contribuições coercitivas do artigo 15, inciso VII do Regimento Interno, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO SANTACRUZENSE ao Senhor Paulo Rogério Araújo Cardoso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Cruz, 13 de dezembro de 2017

JEFFERSON MONIK GONÇALO LIMA DE MELO

Presidente

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 488A4CC0

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2017**

Concede o título de cidadão SANTACRUZENSE ao Senhor José Evandro Bonifácio

A Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz – RN, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso IV, do art. 26 da Lei Orgânica do Município (LOM), e com contribuições coercitivas do artigo 15, inciso VII do Regimento Interno, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO SANTACRUZENSE ao Senhor José Evandro Bonifácio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Cruz, 13 de dezembro de 2017

JEFFERSON MONIK GONÇALO LIMA DE MELO

Presidente

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 4E6F4949

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**PRESIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº 002/2017**

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, ainda, com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e,

CONSIDERANDO que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) impôs a necessidade de planejamento na execução das ações governamentais, atendendo ao princípio da eficiência, expresso no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, 40, inciso XIV, alínea "a" e § 3º, 92, 113 e 115, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos arts. 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, impõe a cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a obediência, para cada fonte diferenciada de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso a informações, regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a ser assegurado no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade da Câmara Municipal de São

José de Mipibu/RN se adequar às regras estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), notadamente a Resolução nº 032/2016-TCE, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas a esta Corte de Contas; e

CONSIDERANDO que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública, nos exatos termos da lei, constitui ato ilícito, a revelar violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da probidade administrativa,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Ficam instituídos os procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos realizados, através de licitação, dispensa ou inexigibilidade, no âmbito da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

Art. 2º. Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I – unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de poder de gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros;

II – obrigação de natureza contratual e onerosa: toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Administração Pública junto a fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras;

III – recursos vinculados: os recursos provenientes de contratos de empréstimo ou de financiamento, de convênios, de emissão de títulos ou de qualquer outra forma de obtenção de recursos que exija aplicação vinculada a finalidades específicas;

IV – recursos não vinculados: os recursos oriundos de transferências ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação;

V – credor: todo fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras cujo adimplemento de obrigação contratual mantida com a Administração Pública seja objeto de certificação por parte desta;

VI – autuação: é o ato administrativo no qual a Administração Pública inicia a fase de liquidação da despesa através de registro em protocolo;

VII – adimplemento: é condição que o credor atinge após a Administração Pública constatar a regularidade da origem, o objeto e a importância que deve ser paga, bem como a identificação deste, representado pelo ato administrativo da liquidação.

Art. 3º. Compete à Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida esta mediante a apresentação de solicitação de cobrança.

§ 1º Os credores de obrigações custeadas com recursos legalmente vinculados serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação a finalidade específica.

§ 2º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 3º Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º Os contratos de obras e serviços de engenharia são regidos pelo disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. As cobranças devem ser realizadas a partir da data do adimplemento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro.

§ 1º O instrumento convocatório da licitação e/ou o termo de contrato estabelecerão plano, metodologia, instrumentos, condições e prazos para o exercício da fiscalização, mediação e certificação da prestação contratada, notadamente com referência à estipulação de prazo para a liquidação da despesa e à definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto, devendo, para tanto, serem efetuadas adequações em "ordem de compra" ou "ordem de execução de serviços" quando tais documentos figurem no processo de despesa em substituição ao instrumento contratual, por força do disposto no caput do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

§ 3º A ausência no instrumento contratual da estipulação de prazo para a liquidação da despesa, bem como da definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto da mesma, nos termos referidos no parágrafo anterior, sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN).

Art. 5º. O estabelecimento do procedimento de liquidação da

despesa iniciar-se-á a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto ao Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança.

Parágrafo único. A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

Art. 6º. Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN para que proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

Art. 7º. Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o artigo anterior, o Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN identificará o responsável pela gestão do contrato, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

Art. 8º. O gestor de contratos responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, quando houver, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

§ 1º No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, o fiscal do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

§ 2º Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

Art. 9º. Após o cumprimento de todas as providências de que trata o artigo anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN e da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN para fins de pagamento.

Parágrafo único. Depois de recebida a documentação, o Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

Art. 10. Esgotados os prazos previstos nesta Resolução, bem como no instrumento contratual, sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originária de exercício encerrado.

Art. 11. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

Parágrafo único. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS EM ORDEM CRONOLÓGICA DAS EXIGIBILIDADES

Art. 12. Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos.

Art. 13. Os pagamentos das despesas serão realizados pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, a qual ficará condicionada a emissão da ordem de pagamento de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/64, respeitando os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos desta Resolução;

II - de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 14. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do

contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

Art. 15. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

Parágrafo único. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Art. 16. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.

CAPÍTULO V

DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 17. Não se sujeitarão às disposições desta Resolução os pagamentos decorrentes de:

I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;

II - remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;

III - contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel;

IV - obrigações tributárias; e

V - outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VI

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 18. Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:

I - as despesas inscritas como Restos a Pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e

II - toda despesa registrada em Restos a Pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos da presente Resolução, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

Art. 19. O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 2017, restando à Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contraiadas ao longo dos exercícios anteriores, respeitando o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE ACERCA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 20. A Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN assegurará o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, em meios eletrônicos de acesso público, de informações pormenorizadas acerca da execução orçamentária e financeira da despesa, no que concerne aos atos praticados para a observância da ordem cronológica de pagamentos, nos termos das diretrizes traçadas na presente Resolução.

Parágrafo único. Afora o cumprimento da determinação contida no caput, até o 10º (décimo) dia de cada mês, deverá se dar no Portal da Transparência a disponibilização da "lista de exigibilidades" relativa ao mês anterior, da qual haverá de constar, por fonte de recursos, e com relação a cada contratação, no mínimo, as seguintes informações:

I - número do correspondente processo administrativo;

II - identificação acerca do contrato administrativo objeto de pagamento;

III - identificação do procedimento licitatório em que se fundou o contrato;

IV - data de vencimento da obrigação a ser paga;

V - identificação da parcela, quando não se tratar de pagamento único;

VI - número do documento de cobrança, assim como data do protocolamento do mesmo;

VII - data da emissão do "Atesto";

VIII - valor da liquidação;

IX - data do efetivo pagamento;

X - valor efetivamente pago;

XI - nome e número do CPF/CNPJ do credor;

XII - nome e número do CPF do ordenador de despesas responsável pelo pagamento; e

XIII - indicação da existência de justificativa e de sua publicação, em caso de quebra da ordem cronológica.

Art. 21. O sistema financeiro operacionalizado pela Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN deverá adotar mecanismos eletrônicos para observar a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, devendo estar integrado ao Sistema Integrado de Auditoria Informatizada – SIAI do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN).

§ 1º Para fins de concretização do disposto no caput, o sistema financeiro da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN deverá se adequar às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), de modo que, obrigatoriamente, constem:

I - relativamente à liquidação:

a) o tipo, o número, a série, quando houver, a data de emissão e o valor do documento fiscal, assim como a data em que o mesmo foi recebido pela Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN;

b) o número e a data do documento de liquidação lançado no sistema, bem como o valor efetivamente liquidado; e

c) a data em que se deu o atesto e o nome do responsável por sua expedição;

II - no que se refere ao pagamento:

a) a espécie, o número e a data de emissão do documento viabilizador do pagamento (ordem bancária, cheque etc.);

b) a data da emissão da ordem de pagamento, assim como o nome e o número do CPF do ordenador de despesa que a assinou;

c) os dados do domicílio bancário (números do banco, da agência e da conta) de onde se transferiram os recursos referentes ao pagamento a favor do credor;

d) o nome e o número do CPF/CNPJ do credor;

e) o valor devidamente pago ao credor, e, caso existente, o(s) relativo(s) a retenção(ões); e

f) a data em que se deu a efetiva transferência a favor do credor do valor relativo ao pagamento.

§ 2º Faz-se inadmissível que a data de emissão de ordem bancária ou de cheque a favor do credor seja considerada como data do efetivo pagamento da obrigação, uma vez que, para tal fim, será considerada tão-somente aquela em que o valor monetário correspondente haja sido definitivamente lançado a crédito na conta bancária de titularidade do beneficiário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O contratado poderá representar ao ordenador de despesas para impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamentos.

Art. 23. Os efeitos desta Resolução estender-se-ão a todos os casos em que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se aplica subsidiariamente.

Art. 24. Cabe a Controladoria da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, juntamente com a Procuradoria da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, esclarecer quaisquer dúvidas na aplicação da presente Resolução.

Art. 25. O descumprimento das regras desta Resolução e da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE/RN) sujeita os responsáveis às sanções previstas em lei, a exemplo da pena aplicável para o cometimento do crime previsto na parte final do art. 92 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º setembro de 2017.

São José de Mipibu/RN, 11 de outubro de 2017.

VERÔNICA SENRA DA SILVA

PRESIDENTE

JOSIEDY VERAS DINIS FERNANDES
PRIMEIRO SECRETÁRIO
JOSÉ DALMO PEREIRA
SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado por:
VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 462B5AFF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 064/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao senhor ALLYSSON LINDÁLRIO MARQUES GUEDES, ocupante do cargo de PRESIDENTE, 1/2 (meia) diária ao preço unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo a quantia de R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e TRANSPORTE em viagem à CAPITAL DO ESTADO DO RN, no dia 15 de dezembro do corrente ano, com o objetivo participar do LANÇAMENTO DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEGM - EDIÇÃO 2016) E APRESENTAÇÃO DO PORTAL LICITA FÁCIL a ser realizada no AUDITÓRIO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - OAB/RN, na Rua Barão de Serra Branca, s/n Candelária-Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi/RN, 13 de dezembro de 2017.

ALLYSSON LINDÁLRIO MARQUES GUEDES

PRESIDENTE

Publicado por:
ALLYSSON LINDÁLRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 5847C531

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO N 25**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar A Senhora, Erika Rayanne Martins da Silva, do cargo em Comissão de Redatora de Atas da Câmara Municipal de Serrinha/RN.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JULIANA BENTO DA SILVA

Presidente

Publicado por:
OSIAS DA SILVA PESSOA JÚNIOR
Código Identificador: 5421AD3D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 022/2017 DE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE DIÁRIA NOS 031/2017 E 032/2017.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em observância ao que dispõe as normas regimentais, resolve:

Art. 1º- RETIFICAR as Portarias de Diárias nos 031/2017 e 032/2017, matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN, no dia 29 de Novembro de 2017. Edição 0265, conforme indicações abaixo:

ONDE SE LÊ: "O Presidente da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 314/2006",

LEIA-SE: "O Presidente da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 314/2016",

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 13 de outubro de 2017.

João Gonçalo dos Santos

Presidente

Publicado por:
JOÃO GONÇALO DOS SANTOS
Código Identificador: 684E2BED

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2017.**

O Presidente da Câmara de Tenente Laurentino Cruz-RN, no uso de suas atribuições e de acordo com a justificativa de Dispensa de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica que integram o presente processo administrativo, resolve reconhecer a dispensa de licitação no processo nº 081/2017, em consonância com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que permite tal procedimento, tendo em vista que o valor da contratação não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 24, do diploma legal supracitado.

Art.24.É dispensável a licitação:

(...)

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, atendendo a demanda da Tesoureira da Câmara, com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo legal.

Faz o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Empresa KLD COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ nº 14.899.317/0001-16, com sede na R TEOTONIO FREIRE, 579, CEP: 59.380-000, Bairro MANOEL SALUSTINO, Currais Novos/RN, referente a aquisição de materiais permanentes – acessórios de informática - para a Câmara, com o valor de R\$ 7.986,00 (sete mil novecentos e oitenta e seis reais), levando-se em consideração a pesquisa mercadológica efetivada, na qual a proposta do contratado foi a mais vantajosa para a administração, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 13 de dezembro de 2017.

João Gonçalo dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JOÃO GONÇALO DOS SANTOS
Código Identificador: 50BC43B3

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DA ORDEM DE COMPRA – DISPENSA Nº 019/2017.**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, representada neste ato pelo Sr. João Gonçalo dos Santos.

CONTRATADO (a): KLD COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ nº 14.899.317/0001-16, com sede na R TEOTONIO FREIRE, 579, CEP: 59.380-000, Bairro MANOEL SALUSTINO, Currais Novos/RN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

PRAZO: Mediante o pronto recebimento da autorização de ordem de Compra.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.986,00 (sete mil novecentos e oitenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2017: Atividade 0101010310012.001 Manutenção da CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ; ELEMENTO DE DESPESA: 01.031.0002.1002.449052000000 - Equipamentos e materiais permanentes; FONTE: 100 – recursos ordinários;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666.

Tenente Laurentino Cruz, 13 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

João Gonçalo dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADO (a):

KLD COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP
CNPJ nº 14.899.317/0001-16

Alexandre Benner

Gerente de Vendas

Publicado por:
JOÃO GONÇALO DOS SANTOS
Código Identificador: 75C5E7B2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA - PROCESSO Nº:121200001**

CONCEDENTE: CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

BENEFICIADO: LAÉRCIO CARDOSO DE LIMA

QUANTIDADE DE DIÁRIA: meia diária

VALOR TOTAL: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: TOUROS/RN - NATAL/RN, no período de 15/12/2017 a 15/12/2017

OBJETO: Participação do Curso de Lançamento do índice de efetividade da Gestão Municipal (IEGM - EDIÇÃO 2016) e apresentação do portal licita fácil, para capacitar os Agentes Públicos Municipais.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua RESOLUÇÃO Nº 001/2014 e a resolução vigente do Tribunal de Contas do RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 13 de dezembro de 2017

EDINEIDE M DOS SANTOS SILVA

SECRETARIO GERAL

Publicado por:
EDINEIDE MARTINS DOS SANTOS SILVA
Código Identificador: 4845F285

**GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA - PROCESSO Nº:121200002**

CONCEDENTE: CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

BENEFICIADO: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA

QUANTIDADE DE DIÁRIA: meia diária

VALOR TOTAL: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: TOUROS/RN - NATAL/RN, no período de 15/12/2017 a 15/12/2017

OBJETO: Participação do Curso de Lançamento do índice de efetividade da Gestão Municipal (IEGM - EDIÇÃO 2016) e apresentação do portal licita fácil, para capacitar os Agentes Públicos Municipais.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua RESOLUÇÃO Nº 001/2014 e a resolução vigente do Tribunal de Contas do RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 13 de dezembro de 2017

EDINEIDE M DOS SANTOS SILVA

SECRETARIO GERAL

Publicado por:
EDINEIDE MARTINS DOS SANTOS SILVA
Código Identificador: 6F077B5F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 039/2017-G.P.**

EMENTA: Concede recurso a título de transferência de diária ao Gabinete do Sr (a) Valderedo Medeiros da Silva, Presidente Constitucional desta Câmara Municipal de Triunfo Potiguar/RN e, dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, no uso de suas atribuições legais, baseado no Regimento Interno deste Poder Legislativo e na Lei Orgânica deste Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de transferência de diária ao Gabinete do Sr(a) Valderedo Medeiros da Silva, CPF: 480.939.634-72, RG: 821252 Presidente Constitucional desta Câmara Municipal, com endereço Rua Antonio Balbino, 30, centro - Triunfo Potiguar-RN, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64 de 17.03.1964, na importância de R\$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais), correspondente a 01(uma) diária(s) para fazer face às despesas com alimentação, locomoção e estadia, quando em Viagem Administrativa a Cidade de Natal/RN, no dia 15/12/2017, para participação de Palestra sobre o lançamento

do Índice de Efetividade de Gestão Municipal (IEGM Edição de 2016) e apresentação do Portal Licitá Fácil, representando esta Câmara Municipal de Triunfo Potiguar-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Triunfo Potiguar/RN, 14 de Dezembro de 2017.

Valderedo Medeiros da Silva

Presidente

Publicado por:
RIBAMAR CAVALCANTE VIEIRA
Código Identificador: 7285093B

CÂMARA MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0262017 - SEM
LICITAÇÃO Nº 020/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ELETRONICA PROGRESSO LTDA - EPP, referente à Aquisição de microfones e plugs adaptadores para microfone, destinados a sonorização de ambiente da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). LUIZ GONZAGA DE AZEVEDO JUNIOR, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TRIUNFO POTIGUAR - RN, 13 de Dezembro de 2017

VALDEREDO MEDEIROS DA SILVA

Presidente

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de TRIUNFO POTIGUAR, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) VALDEREDO MEDEIROS DA SILVA, Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de microfones e plugs adaptadores para microfone, destinados a sonorização de ambiente da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar

Contratado.....: ELETRONICA PROGRESSO LTDA - EPP

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) VALDEREDO MEDEIROS DA SILVA, Presidente.

TRIUNFO POTIGUAR - RN, 13 de Dezembro de 2017

LUIZ GONZAGA DE AZEVEDO JUNIOR

Comissão de Licitação

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20179020

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº SL 020/2017

CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

CONTRATADA(O).....: ELETRONICA PROGRESSO LTDA - EPP

OBJETO.....: Aquisição de microfones e plugs adaptadores para microfone, destinados a sonorização de ambiente da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar

VALOR TOTAL.....: R\$ 4.998,59 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Projeto 0101.010310001.1.001 Reequipar as Instalações do Legislativo, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R\$ 4.899,71, Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal - Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.29, no valor de R\$ 98,88

VIGÊNCIA.....: 13 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Dezembro de 2017

Publicado por:
RIBAMAR CAVALCANTE VIEIRA
Código Identificador: 522FD1EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO PARA
RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN PARA O BIÊNIO 2019/2020

A Presidente da Câmara Municipal de Várzea, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, e, com fundamentos nos artigos 9º, 14 "caput" e Parágrafo Único todos da Resolução nº 01/98 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea/RN), alterados pela Resolução nº 002/2005, de 28 de novembro de 2005, torna público o presente edital de convocação dos senhores vereadores da Câmara Municipal de Várzea/RN para a eleição da renovação da Mesa Diretora (biênio 2019/2020) de acordo com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea/RN e com o que segue:

1.DATA DA ELEIÇÃO:

DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

2.LOCAL DA VOTAÇÃO.

SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, SITUADA NA RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 13, VÁRZEA/RN.

3.HORÁRIO DA ELEIÇÃO:

20:00 HORAS.

4.DO PEDIDO DE REGISTRO.

O VEREADOR QUE QUISER CONCORRER FARÁ COMUNICAÇÃO DE OFÍCIO NESSE SENTIDO AO PRESIDENTE DA SESSÃO ATÉ 02 (DUAS) HORAS DO INÍCIO DA SESSÃO DA ELEIÇÃO, O QUE CONSTITUI O REGISTRO SEM QUALQUER OUTRA FORMALIDADE.

5.PODERÁ CONCORRER AOS CARGOS DA MESA DIRETORA QUALQUER VEREADOR TITULAR.

6.DA VOTAÇÃO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA:

O PROCESSO DE VOTAÇÃO SERÁ REALIZADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º E SEQUENTES DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN.

Várzea/RN, 13 de dezembro de 2017.

Telma Régia Alves do Rêgo Meireles

Presidente.

Publicado por:
RAMON TITO DA SILVA
Código Identificador: 5976FFC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 008/2017

Em, 13 de dezembro de 2017

A Tesouraria da Câmara Municipal de Venha Ver/RN, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Sr. Carlos Antônio da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Venha Ver/RN, 1 (uma) diária ao custo unitário de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), para custear despesas de viagem à cidade de Natal/RN, no dia 13 de dezembro de 2017, com a finalidade de tratar de assuntos cadastrais, financeiros e administrativos junto a FECAMRN – Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, referente a esta casa Legislativa.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

José Vinicius Pessoa

Tesoureiro

Publicado por:
CARLOS ANTONIO DA SILVA
Código Identificador: 5725B4AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DA PRESIDENCIA
RESOLUÇÃO 007/2017

Dispõe sobre suplementação de despesa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por LEI, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Orçamentária para o Exercício 2017.

FAZ SABER que:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a suplementação de despesa do Orçamento da Câmara Municipal de Jardim do Seridó, exercício 2017.

Art. 2º. Ficam suplementadas as Despesas da Câmara Municipal de Jardim do Seridó, neste Exercício de 2017, segundo a descrição do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Autorizada eficácia plena. Publique-se e Cumpra-se.

Edif.º Ver.ª MIQUELINA DOS SANTOS MEDEIROS, em Jardim do Seridó (RN), 12 de dezembro de 2017.

Iron Lucas de Oliveira Júnior

Presidente

Resolução nº 007/2017

ANEXO I

	Anulação
4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações.	3.000,00
Total de Anulação	3.000,00
	Suplementação
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	3.000,00
Total da Suplementação	3.000,00

Jardim do Seridó/RN, 12 de dezembro de 2017.

Iron Lucas de Oliveira Júnior

Presidente

Publicado por:
GENOCLEZIA M M DA ROCHA
Código Identificador: 65EEB96D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO P.P Nº 04/2017**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO, com Sede à Professor Genor Bezerril, nº 86 – Centro, Pedro Velho/RN – Cep 59.196-000, inscrito no CNPJ sob nº 09.428.441/0001-08, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara, o Srº Douglas Haryson Barbosa de Farias, Brasileiro, inscrito no CPF nº 011.411.514-13, residente e domiciliado em PEDRO VELHO/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 01/201, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇO para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA., de forma parcelada e contínua e continua a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal 7.892/2013 e os artigos e condições seguintes:

e os artigos e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece os artigos e condições gerais para o registro de preços referente à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA., de forma parcelada e contínua, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o CÂMARA MUNICIPAL de PEDRO VELHO, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de compra, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

- Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela ANEXA:

Vencedor(es): RMS DA SILVA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI EPP				
CNPJ: 13.165.472/0001-46		Telefone:		Email: FF_DISTRIBUIDORA@YAHOO.COM.BR
Endereço: AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 169, SANTOS REIS, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59141-130				
Representante: ANDRE BRUNO CAMELO E SOUZA - RG: 2.093.930 SSP/RN				
Item	Qt.	Unid	Descrição	Preço (R\$)
00001	2,00	UND	COMPUTADOR DESKTOP BÁSICO 1. Processador: NO MÍNIMO INTEL CORE I3 ou AMD A10 ou superiores. Disco rígido: MÍNIMO DE 500 GB. Memória RAM: 4GB, DDR3, 1600 MHz. Unidade de disco ótico: CD/DVD ROM. Teclado: USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO). Tipo de monitor: 18,5 polegadas (1366 X 768). Mouse: USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO). Interfaces de rede: 10/100/1000 e WIFI. Interfaces de vídeo: INTEGRADA. Sistema operacional: no mínimo WINDOWS 7 PRO (64 BITS.) Fonte: COMPATÍVEL COM O ITEM. Garantia: MÍNIMA DE 12 MESES	3.300,00
00002	4,00	UND	- COMPUTADOR DESKTOP BÁSICO 2. - Processador: Frequência 3.00ghz, trabalhando com 2 núcleos e cache L3 de 3 MB 64Bits; - Memória RAM: 4096MB (2x2048MB) DDR3 1333MHz, Expansível até 16GB; - Unidade multimídia: Gravador de CD e DVD; - Disco Rígido: 500GB, memória cache 16MB, interface SATA3 7200RPM; - Placa de Vídeo integrada 512MB compatível com as tecnologias DirectX10 e OpenGL 4; - Audio integrado a placa mãe; - Leitor de cartão de memória: 5 em 1; - Sistema operacional: Windows 7 Professional; - Monitor: LCD 18,5 com resolução mínima de 1366x768, conexão VGA, tensão 220v; - Interface de rede: 10/100/1000 Mbits/s, compatível com os padrões Ethernet, FastEthernet e Gigabit Ethernet, autosenso, full-duplex, plug-and-play, configurável totalmente por software, com conector padrão RJ-45, integrada a placa mãe; - Teclado Padrão ABNT2 interface USB com 107 teclas, 3 LEDs de indicação, Num Lock, CapsLock e Scroll Lock, cabo de 2,00m de comprimento; - Mouse: 3 teclas uma sendo o Scroll, resolução mínima de 800dpi, interface USB, tecnologia óptica, cabo de 2,00m de comprimento.	3.050,00
00003	2,00	UND	COMPUTADOR PORTÁTIL (Notebook). DISCO RÍGIDO MÍNIMO DE 500 GB. PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 ou AMD A10. MEMÓRIA RAM 4GB, DDR3, 1600 MHz. TAMANHO DA TELA MÍNIMO DE 13,3". TECLADO ABNT2. MOUSE TOUCHPAD. INTERFACES DE REDE 10/100/1000 e WIFI. INTERFACE USB, HDMI, DISPLAY PORT/ VGA, SD CARD. BATERIA MÍNIMO DE 3 HORAS. WEBCAM. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PRO (64 BITS). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. UNIDADE DE DISCO ÓTICO CD/DVD ROM.	2.950,00
00004	4,00	UND	NO BREAK PARA COMPUTADOR. POTÊNCIA 1.500 KVA TENSÃO ENTRADA/ SAÍDA: BIVOLT, ALARMES AUDIOVISUAL, BATERIA INTERNA 01 SELADA E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	1.270,00
00005	2,00	UND	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER JET TIPO 1: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - (COPIADORA DIGITAL, IMPRESSORA LASER E SCANNER TAMANHO A4 MONOCROMÁTICA EM REDE). CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: - VELOCIDADE DE 21 PÁGINAS/MINUTO; CICLO MENSAL DE NO MÍNIMO 8.000 PÁGINAS - QUALIDADE DE IMPRESSÃO DE 600x600DPI; CÓPIAS CONTÍNUAS DE 1 A 99; CAPACIDADE DE ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS DE NO MÍNIMO 35 FOLHAS. ACOMPANHADA DE TRANSFORMADOR DE 1.500VA; GERAÇÃO DE DOCUMENTOS DO TIPO PDF A PARTIR DO SCANNER; GAVETA P/150 FOLHAS OU MAIS, CONECTIVIDADE: USB 2.0 E PORTA DE REDE ETHERNET 10/100 VISOR DE ACESSO DAS PRINCIPAIS FUNÇÕES, ACOMPANHA CARTUCHO DE TONER COM RENDIMENTO DE 700 PÁGINAS.	1.450,00

00006	1,00	UND	TELA DE PROJEÇÃO. TIPO COM TRIPÉ, ÁREA VISUAL MÍNIMO DE 1,80 X 1,80 M, TECIDO MATTE WHITE (BRANCO OPACO) GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: TELA DE PROJEÇÃO 70 POLEGADAS; FÁCIL INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO, SOLUÇÃO PARA QUALQUER AMBIENTE; TECIDO: VINIL CONVENCIONAL 1.0; FIXAÇÃO, INDEPENDENTE, SUSTENTAÇÃO POR TRIPÉ; ENROLAMENTO AUTOMÁTICO POR MOLA, COM BOTÃO ESTICADOR DO TECIDO (TENSOR INTERNO); PERFIL SEXTAVADO DE ALUMÍNIO COM ACABAMENTO EM PINTURA EPOXI PRETA; TAMANHOS DA TELA (AXL): 138,5 X 150 CM; ÁREA DE PROJEÇÃO (AXL): 106,5 X 142 CM.	1.000,00
00007	1,00	UND	MÁQUINA FOTOGRAFICA DIGITAL PROFISSIONAL 150012 OU 58610 - CÂMERA FOTOGRAFICA DIGITAL, NOME CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL TIPO PROFISSIONAL, SENSOR DE IMAGEM CMOS DE ALTA SENSIBILIDADE, 18.0 MEGAPIXELS, ASPECT RATIO: 3:2 , CORES PRIMÁRIAS RGB, FORMATO DA IMAGEM: FOTOS: JPEG, RAW, RAW+JPEG, PERFIL DE COR: SRGB,ADOBE RGB, ESTILO DE IMAGEM: PADRÃO,RETRATO,PAISAGEM,NEUTRO,FIEL,MONOCROMÁTICO,DEFINIÇÃO DO USUÁRIO, CONFIGURAÇÕES: TIPO AUTOMÁTICO,LUZ DO DIA,SOMBREADO,NUBLADO,LUZ DE TUNGSTÊNIO,LUZ FLUORESCENTE BRANCA,FLASH,PERSONALIZADO, VISOR TIPO: SLR À ALTURA DO OLHO, COBERTURA: APROX. 95% NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, DISTÂNCIA MÍNIMA DE VISÃO (EYE POINT): APROX. 21MM, TELA DE FOCAGEM: FIXA, AUTO FOCO: SISTEMA DE DETECÇÃO DE IMAGEM SECUNDÁRIA TTL-CT-SIR,DETECÇÃO DIFERENCIADA DE FASE ATRAVÉS DO SENSOR CMOS DE AF DEDICADO, AUXILIAR AF: DISPARO INTERMITENTE DO FLASH EMBUTIDO, ALCANCE EFETIVO: APROX. 4,0 M DO CENTRO,APROX. 3,5 M DA ÁREA PERIFÉRICA CONTROLE DE EXPOSIÇÃO: MODOS DE MEDIÇÃO: ABERTURA MÁXIMA TTL.MEDIDA COM 63 ZONAS DO SENSOR, OBTURADOR VERTICAL MECÂNICO DO TIPO PLANO COM VELOCIDADE CONTROLADA ELETRONICAMENTE, VELOCIDADE DO OBTURADOR: 1/4000 ATÉ 30 SEG. FLASH RESTRITIL,DE ACIONAMENTO AUTOMÁTICO, NÚMERO GUIA: APROX. 9,2 / 30,2 METROS, TEMPO DE RECICLAGEM: APROX. 2 SEG, MODOS DE ACIONAMENTO: DISPARO ÚNICO, DISPARO CONTÍNUO, TEMPORIZADOR DE 10 SEG. TEMPORIZADOR DE 2 SEG, DISPARO CONTÍNUO DEPOIS DE 10 SEG VIA TEMPORIZADOR (2 A 10 DISPAROS), VELOCIDADE DO DISPARO CONTÍNUO: JPEG E RAW: APROX. 3,0 FPS, TELA LCD TFT COLORIDO 3.0" OU SUPERIOR, CONTROLE DE BRILHO: AJUSTÁVEL, INTERFACES: USB, HDMI, ACOMPANHADA DELENTE DE RELAÇÃO DE ZOOM ALTA, COM DISTÂNCIA FOCAL MÍNIMA 55-250 MM, MAGNIFICAÇÃO 0.31X (A 250 MM), ABERTURA DE 1:4-5.6, COM ESTABILIZADOR DE IMAGEM E DISTÂNCIA MÍNIMA DE FOCAGEM DE 1,1 METROS.	3.200,00
00008	1,00	UND	PROJETOR MULTIMÍDIA: 303217 OU 150675 - PROJETOR MULTIMÍDIA, BRILHO 1.500, DISTÂNCIA MÍNIMA TELA 1,50, VOLTAGEM 220/240, FREQUÊNCIA 50/60, TIPO ENTRADA ÁUDIO / VÍDEO / MICROCOMPUTADOR, CAPACIDADE PROJEÇÃO COR 16,70, CAPACIDADE CONEXÃO MONITOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS IMAGEM 4 : 3 E 16 ; 9/OPÇÃO INVERSA IMAGEM E RE-, COMPATIBILIDADE VÍDEO NTSC/PAL/SECAM/EDTV/HDTV, TIPO FOCO AUTOMÁTICO, TIPO PROJEÇÃO FRONTAL E TETO	2.800,00
00009	5,00	UND	MOUSE USB - MOUSE, TIPO USB, MODELO ÓPTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMSCROLL, FORMATO ERGONÔMICO, QUANTIDADE BOTÕES CONTROLE 03, RESOLUÇÃO 800, COR PRETA, COMPRIMENTO CABO 1,40	28,00
00010	1,00	UND	SUPORTE TRIPÉ PARA CÂMARA FOTOGRAFICA	120,00
00011	1,00	UND	GRAVADOR DE ÁUDIO: GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO DE MP3 ALTO-FALANTE DE 300 MW 4G B DE ARMAZENAMENTO INTERNO	220,00
00012	2,00	UND	APARELHO CELULAR: MARTPHONE G5 32GB - DUAL CHIP 4G CÂM. 13MP + SELFIE 5MP TELA 5"	980,00
00013	2,00	UND	ANTENA LITEBEAM - SOLUÇÃO CPE MIMO 1X1 PARA WIRELESS. - SOLUÇÕES PONTO A PONTO E MULTIPONTO. ATUA NA FAIXA DE FREQUÊNCIA 5GHZ DESIGN COMPACTO. LONGO ALCANCE. FÁCIL MONTAGEM. PROTOCOLO AIRMAX TDMA (DESEMPENHO DE REDE E ESCALABILIDADE). 23DBI DE GANHO.	500,00
00014	1,00	UND	TRIPÉ PARA CELULAR, ACOMPANHADO DE ADAPTADOR UNIVERSAL E DISPARADOR BLUETOOTH.	59,00
00015	2,00	UND	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL USB - 3 FUNÇÕES: IMPRESSÃO, COPIA E DIGITALIZAÇÃO, 20 PPM DE VELOCIDADE DE IMPRESSÃO, MEMÓRIA RAM DE 128 MB E PROCESSADOR RÁPIDO (600 MHZ).	1.000,00
00016	2,00	UND	SMART TV LED 32" HD 3 HDMI 2 USB WI-FI INTEGRADO CONVERSOR DIGITAL	1.500,00
00017	2,00	UND	SUPORTE DE PAREDE ARTICULADO PARA TVS LED, LCD, 3D DE 14" A 56"	70,00
00018	5,00	UND	TECLADO USB PARA COMPUTADOR.	28,00
00019	3,00	UND	AUTO TRANSFORMADOR AUTOMÁTICO BIVOLT 5000VA ATÉ 12000 BTUS • BIVOLT • TRANSFORMA 110V EM 220V, OU 220V EM 110V. BIVOLT. • POTÊNCIA DE 5000VA (PARA USO EM EQUIPAMENTOS DE ATÉ 3500 WATTS) • FREQUÊNCIA DE 60 HZ • CANECA PLÁSTICA (ALTA RESISTÊNCIA) • EQUIPADO COM FUSÍVEL TÉRMICO REARMÁVEL. • TEMP. DE OPERAÇÃO 0 À 40 °C • TOMADA DOIS PINOS	650,00
00020	2,00	UND	ROTEADOR WIRELESS 300MBPS - 2 ANTENAS 5 PORTAS	180,00
00021	2,00	Rolo	CABO REDE PARA CFTV ROLO COM 100 METROS AZUL	340,00
00022	2,00	UND	HD EXTERNO 500GB USB 3.0	360,00
00023	10,00	UND	PEN DRIVE 08GB USB 2.0	35,00
00024	2,00	UND	SWITCH 08 PORTAS 10/100 ° ESPECIFICAÇÃO: 8 PORTAS 10/100/1000 MBPS COM NEGOCIAÇÃO DE VELOCIDADE AUTOMÁTICA (N-WAY) - INTEGRAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE REDE E COMPARTILHAMENTO DO ACESSO À INTERNET - TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE ATÉ 2000 MBPS	270,00
00025	2,00	UND	MICROFONE PROFISSIONAL COM FIO. CÁPSULA: DINÂMICA COM IMÁ DE NEODÍMIO; CORPO METÁLICO COM PINTURA ELETROSTÁTICA; GLOBO EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA; FILTRO POP MONTADO INTERNAMENTE NO GLOBO; CHAVE ON-OFF NO CORPO; CONECTOR XLR 3 PINOS; RESPOSTA DE FREQUÊNCIAS : 70HZ A 12 KHZ; IMPEDÂNCIA: 600 OHM; SENSIBILIDADE A 1 KHZ: -50DB (0DB = 1V/PA); DIAGRAMA POLAR: UNIDIRECIONAL CARDIOÍDE; COM CABO DE ÁUDIO DE 5 M (XLR 3 PINOS / P10 Æ 6,3 MM MONO) E SUPORTE PARA PEDESTAL; COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES DE GARANTIA	340,00
00026	2,00	UND	CAIXA AMPLIFICADA PROJECT MUSIC ELITE 300T, AUTO-FALANTE DE 8" TWEETER CERÂMICO POT. RMS: 35W POT. MUS: 290 CANAIS: 02 CANAL 1: 1 ENTRADA PARA MICROFONE E 1 PARA GUITARRA, VIOLÃO OU CAVAQUINHO, E OUTROS INSTRUMENTOS. COM CONECTORES P 10 (1/4 TS) E CONTROLE DE VOLUME; CANAL 2: 1 ENTRADA STÉREO COM NÍVEL DE LINHA E COM 2 CONECTORES RCA PARA AUXILIARERS (CD, MD, TAPE-DECK,) PC ÁUDIO LINE, ETC. E 1 ENTRADA COM CONECTOR P10 PAARA TECLADO, DISCMAN, WALKMAN, MPMAN, MP3, MP4, MP5 ETC. COM CONTROLE DE VOLUME; MÁSTERF: EQUALIZADOR DE 2 VIAS, GRAVES 100 HZ +/- 12 DB E AGUDO 10KHZ +/-12 DB; CHAVE SELETORA DE VOLTAGEM - PERMITE OPERAÇÃO EM REDE AC DE 110V, 220V E 12V (VEÍCULO); FUSÍVEL DE PROTEÇÃO EXTERNO: - ACABAMENTO FRONTAL EM TELA PERFURADA; ACOMPANHA CABO RCA (1 P2x2 RCA), PARA LIGAR MP3, MP4, ÁUDIO DE COMPUTADOR, ETC.; VU BARGRAPH DE 5 SEGMENTOS PARA MONITORIZAÇÃO DO NÍVEL DE SAÍDA; FUNCIONA EM 12V (BATERIA NÃO INCLUSA)	800,00
00027	1,00	UND	MICRO SISTEM, CAPACIDADE 01 (UM) CD; MÍDIAS COMPATÍVEIS: CD, CD-R, CD-RW, MP3, MP4; SINTONIZAÇÃO DE RÁDIO: 06 (SEIS) MODOS DE EQUALIZAÇÃO; REFORÇO DOS SONS GRAVES; ACOMPANHADO DE 02 (DUAS) CAIXAS ACÚSTICAS; 02 (DUAS) VIAS DE CAIXA ACÚSTICA; SUBWOOFER; REPRODUÇÃO DE MP3 E WMA; CONTROLE REMOTO; ENTRADA AUXILIAR, USB; SAÍDA ANALÓGICO, RCA; INTERFACE USB; 220V	620,00
00028	2,00	UND	FRAGUIMENTADORA TRITURADOR DE PAPEL .TIRAS/PARTÍCULAS: MÁXIMA 4 X 30 MMABERTURA DE ENTRADA: MÍNIMO 23 CM VOLUME DA LIXEIRA: MÍNIMO 50 LITROS CORTE: MÍNIMO 30 FOLHAS DE 75 G / M2 POR VEZ FUNÇÃO REVERSE SENSOR AUTOMÁTICO DE PRESENÇA DE PAPEL SENSOR DE PRESENÇA DE CESTO NÍVEL DE RUÍDO: MÁXIMA 65DB NÍVEL DE SEGURANÇA: 3 PROTEÇÃO DE TEMPERATURA PROTEÇÃO CONTRA SOBRE CARGA (EXCESSO DE PAPEL TRAVA A MÁQUINA) FRAGMENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 3500 FLS/HORA TENSÃO 220V ABERTURA (MM): 230. APRESENTAR CATALOGOS ORIGINAIS OU DE SÍTIOS DA INTERNET. GARANTIA DE 1 ANO.	2.000,00
00029	2,00	UND	ADAPTADOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA	50,00
00030	2,00	UND	CARTÃO DE MEMÓRIA PARA CÂMARA FOTOGRAFICA 32 MEGA	90,00
00031	200,00	UND	CONECTOR RJ45 MACHO GTS	0,90
00032	50,00	UND	PRENSA-CABO PFLITSCH	6,00
00033	1,00	UND	KIT DE ALICATE PARA CRIMPAR RJ11/RJ12/RJ45 + ALC01 HYX + TESTADOR DE CABO	95,00
00034	2,00	UND	PASSADOR DE FIOS DE 20 METROS	38,00
00035	2,00	UND	SMART TV LED 42" HD 3 HDMI 2 USB WI-FI INTEGRADO CONVERSOR DIGITAL	2.300,00
00036	1,00	UND	Scanner de alimentador automático de documentos, A4 e Ofício, Frente verso em uma única passagem Alimentador automático para 50 folhas Conversor PDF incluído	3.150,00

Art. 7º. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega dos materiais, depois de aferido pela Secretaria ordenadora da despesa, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

a) A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c § 1º, artigo 18, Decreto Federal nº 7.892/13.

- De acordo com o Decreto Federal nº 7.892/13, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não

tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, até o limite de cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente.

1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único: Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de compra, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede da CÂMARA MUNICIPAL, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do material deverá ser efetuado por servidor designado pela secretaria solicitante da despesa.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, o CÂMARA MUNICIPAL deverá recebê-lo:

a) Por servidor responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
- a.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.4 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, este CÂMARA MUNICIPAL poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O fornecedor estará sujeita às sanções do ITEM anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d".
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d".

Parágrafo Segundo: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto: As penalidades fixadas neste artigo serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo: Cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de PEDRO VELHO/RN

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

PEDRO VELHO/RN, 01 de dezembro de 2017

Douglas Haryson Barbosa de Farias

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Velho/RN

EMPRESA:

RMS DA SILVA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI EPP

CNPJ: 13.165.472/0001-46

ANDRE BRUNO CAMELO E SOUZA

RG: 2.093.930 SSP/RN

Publicado por:
CLARISSE ROBERTA BARBOSA MOREIRA
Código Identificador: 6AB2DFE9

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2015/2016

RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA - PRESIDENTE

1º Vice – Presidente: ODAIR ALVES DINIZ

2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR

3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO

4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA

1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO

2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS

1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.